



OF. SG. Nº 035/2025

São Jerônimo, 27 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 027/2026, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de profissionais da secretaria de educação, conforme documentação em anexo.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

A necessidade de incremento da equipe do magistério continua durante o exercício de 2026. Apesar dos esforços administrativos visando a realização do concurso público, ainda é necessário a contratação emergencial de servidores.

Após início do ano letivo 2026 e retorno das aulas, se faz necessário uma reorganização da previsão de demandas de profissionais da educação. Seguem os cargos e número de vagas para contrato temporário, conforme memorando em anexo da Secretaria de Educação.



- 01 PROFESSOR ED. ESPECIAL - 40hs (zona urbana)

- Atender as demandas da APAE- SJ (Convênio)

- 03 PROFESSORES DE ANOS INICIAIS - 25hs (zona rural)

- EMEF. Eva Alves Pereira – uma vaga é em razão da professora Verônica Correa de Oliveira ter assumido a direção da escola.

- EMEF. Olavo José Rada – a segunda vaga é em razão do turno integral.

- EMEF. Cel. Soares de Carvalho – a terceira vaga é em razão da previsão de suplementação de carga horária que não foi possível ocorrer.

- 02 PROFESSORES E LÍNGUA PORTUGUESA – 25hs (zona rural)

- Uma vaga é em razão da professora titular Rita de Cássia Silva Lucas ter assumido a direção da escola Manoel José dos Santos, em substituição durante a licença maternidade da diretora anterior, Katrini de Souza Marques.

- A segunda vaga é em razão da professora titular, Verônica Correa de Oliveira ter assumido a direção da EMEF. Eva Alves Pereira.

- 02 SERVENTES DE ESCOLA – 40hs (zona urbana)

- Uma vaga para atender a APAE – SJ (Convênio).
- a segunda vaga para atender a EMEI. Nelson Marchezan

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:241554
97034

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.03.02
08:45:38 -03'00'



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a Contratação Emergencial de Servidores para a Secretaria de Educação e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, o servidor abaixo listado para atuar na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Professor Anos Iniciais	03	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Língua Portuguesa	02	25 horas	R\$ 2.485,83
Professor Educação Especial	01	40 horas	3.977,31
Servente de Escola	02	40 horas	1.568,55 + Insalubridade



Parágrafo Único. Os profissionais contratados, com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

Art. 2º. Os contratos terão vigência até dia 31.12.2026, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os contratos previstos na presente Lei poderão ser imediatamente rescindidos, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º. Os profissionais contratados nos termos desta Lei não poderão receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro, em anexo, integra esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR

PRATES

CUNHA:241554970

34

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.03.02
08:45:52 -03'00'

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal